



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-6111
Email: pmjuquia@juquianer.com.br / gov_adm@yahoo.com.br

**LEI Nº 267/2008
DE 10 DE MARÇO DE 2008.**

“ CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL- FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º- Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS e institui o Conselho do FMHIS.

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I
Objetivos e Fontes**

Art. 2º- Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º- O FMHIS é constituído por:



- I- dotações do Orçamento Geral do Município classificadas na função de habitação;
- II- outros fundos ou programas que vierem a ser incorporado ao FMHIS;
- III- recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV- contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperações nacionais;
- V- receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI- outros recursos que lhe vierem a ser destinado.

Seção II **Do Conselho Gestor do FMHIS**

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º- O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelos seguintes membros:

- I- 2 (dois) representantes do Departamento de Obras do Município;
- II- 1 (um) representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- III- 1 (um) representante do Departamento de Assistência Social;
- IV- 1 (um) representante do Sindicato Rural de Juquiá.

§ 1º- A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Diretor Municipal do Departamento de Obras.

§ 2º- O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.



§ 3º- Compete ao Diretor Municipal do Departamento de Obras proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício de suas competências.

Seção III **Das aplicações dos Recursos do FMHIS**

Art. 6º- As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV- implantação de saneamento básico, infra estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI- recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho- Gestor do FMHIS.

§ 1º- Será admitida a aquisição de terrenos vinculado à implantação de projetos habitacionais.



Seção IV

Das competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º- Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I- estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais observado o disposto nesta lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III- fixar critérios para a priorização de linha de ações;
- IV- deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de suas competências.
- VI- Aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º- As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º- O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacionais, dos recursos previstos e aplicados identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos de modo a permitir e acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-6111
Email: pmjuquia@juquiapiet.com.br / gov_adm@yahoo.com.br

§ 3º- O Conselho Gestor dos FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º- Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 10 DE MARÇO DE 2008.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROSELI RODRIGUES
Coordenadora Técnica Legislativa